



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 583, DE 2006
(Do Sr. Corauci Sobrinho e outros)

Altera a redação do § 8º e seus incisos do artigo 14.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 8º e seus incisos I e II do artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – afastamento das atividades, nos termos da Lei;

II – se eleito, permanecerá afastado pelo período de seu mandato”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atual Constituição Federal permite que o militar alistável possa ser eleito, porém estabelece regras diferentes em razão de seu tempo de serviço: aquele que contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se das suas atividades, ao passo que aquele que já contar com mais de dez anos de serviço, deverá ser agregado pela autoridade superior e passará para a inatividade, se eleito for.

Esse tratamento diferenciado em razão do tempo de serviço já prestado pelos militares que queiram disputar mandato eletivo, parece-me injusto e contrário aos próprios interesses da coletividade e da corporação a que pertençam, pois remete à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço já prestado, pessoas que ainda se encontram no auge de sua capacidade laborativa, não permitindo que retornem à caserna quando finda o mandato para o qual foram eleitos.

O objetivo desta Emenda é assegurar ao militar eleito, o direito de retornar à sua atividade normal ao término de seu mandato eletivo.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

Deputado Corauci Sobrinho

Proposição: PEC-583/2006

Autor: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/11/2006 14:30:28

Ementa: Altera a redação do § 8º e seus incisos do artigo 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANA ALENCAR (-)
9-ANA GUERRA (PT-MG)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CARLOS BATATA (PFL-PE)
26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)

32-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
40-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
41-EDSON DUARTE (PV-BA)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
67-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
68-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
71-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)

78-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
82-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JORGE BOEIRA (PT-SC)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
87-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
88-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
90-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
91-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
100-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
105-LINO ROSSI (PP-MT)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
110-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

124-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
127-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
128-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
129-NATAN DONADON (PMDB-RO)
130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
131-NELSON MEURER (PP-PR)
132-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
133-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NEUTON LIMA (PTB-SP)
136-NILSON MOURÃO (PT-AC)
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
143-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
144-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
145-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
146-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
147-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
148-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
149-PAULO BAUER (PSDB-SC)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PAULO LIMA (PMDB-SP)
153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
154-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
155-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
157-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REGINALDO LOPES (PT-MG)
160-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
161-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
162-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
163-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
164-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
165-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
166-RUBENS OTONI (PT-GO)
167-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
168-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
169-SANDRO MABEL (PL-GO)

170-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 171-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 172-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
 173-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 174-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 175-VICENTINHO (PT-SP)
 176-VIGNATTI (PT-SC)
 177-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 178-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 179-WAGNER LAGO (PDT-MA)
 180-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
 181-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 182-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 183-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 184-ZÉ LIMA (PP-PA)
 185-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 186-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 4-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 5-DR. HELENO (PSC-RJ)
 6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 7-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 8-TATICO (PTB-DF)
 9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 2-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 3-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

FIM DO DOCUMENTO
